

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto n.º AD 17/DAF/2022

(De acordo com o disposto no artigo 112.º do código dos Contratos Públicos)

**Manutenção da Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos Nopaper
e Plataforma SIG GISMAT**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

setembro 2022

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Concurso

Cláusula 2.ª | Entidade Adjudicante

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.ª | Fundamento da escolha do procedimento

Cláusula 5.ª | Disponibilização e acesso ao procedimento

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Cláusula 7.ª | Preço Base

Cláusula 8.ª | Prazo para apresentação das propostas

Cláusula 9.ª | Elementos da proposta

Cláusula 10.ª | Documentos que constituem a proposta

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Cláusula 12.ª | Propostas variantes

Cláusula 13.ª | Retirada da proposta

Cláusula 14.ª | Análise das propostas

Cláusula 15.ª | Critério de adjudicação

Cláusula 16.ª | Esclarecimentos sobre a proposta

Cláusula 17.ª | Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação

Cláusula 19.ª | Caução

Cláusula 20.ª | Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21.ª | Celebração do contrato escrito

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Concurso

1. Ajuste Direto n.º 17/DAF/2022, que visa a **Aquisição de “Manutenção da Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos Nopaper e Plataforma SIG GISMAT**, em conformidade com o respetivo caderno de encargos.

2. O presente procedimento por Ajuste Direto é efetuado ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e nova redação dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado apenas por CCP.

CVP: 50324100-3 - Serviços de manutenção de sistemas

Cláusula 2.ª | Entidade Adjudicante

Município de Miranda do Douro, Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, com o telefone nº 273430020, fax nº 273431075 e o e-mail: geral@cm-mdouro.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do senhor Vereador da Câmara Municipal a 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho.

Cláusula 4.ª | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por ajuste direto, foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado no anexo III ao Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5.ª | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao **dia anterior do termo do prazo fixado** para a apresentação das propostas, a Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a

apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **18.000€ (dezoito mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 8.ª | Prazo para apresentação das propostas

A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às **23.59h do 5.º (quinto) dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) de calendário após o envio do presente convite**.

Cláusula 9.ª | Elementos da Proposta

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) **Preço para a totalidade dos serviços**, expresso em euros por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
 - b) Descrição dos serviços a prestar, metodologia de execução, equipa do projeto e demais aspetos relevantes para a apreciação da proposta;
 - c) Informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
 - d) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a **30 dias**;
 - e) Condições de pagamento;
 - f) Prazo de execução: 60 dias;
 - g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.
3. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante**, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 /07 e na Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 10.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao DL 111-B/2017, de 31/08;
 - b) Documento com o preço total da proposta, excluindo o IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Cláusula 12.ª | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Cláusula 13.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 14.ª | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentem alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
 - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Cláusula 15.ª | Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o fator preço terá 100% de incidência de ponderação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º, preenchidas que estão as condições do mesmo artigo.

Cláusula 16.ª | Esclarecimentos sobre a proposta

1. Poderão ser pedidos ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários para efeito de análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de **cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Cláusula 17.ª | Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito; Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor; Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada; Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao Código dos Contratos Públicos** na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal**, nomeadamente:
- Certificados de Registo Criminal;
- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária.

2. **Declaração com a identificação da (s) pessoa (s) que outorga (m) no contrato** (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu).

3. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- **Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);**
- **Certidão permanente ou código de acesso da sociedade;**
- **Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE** (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 36º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 ou **indicação do código de acesso gerado pelo RCBE** aquando da validação do registo (cfr. artigo 36.º, n.º 2 da Lei e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018).

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de **5 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;

- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 19.ª | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª | Celebração do contrato escrito

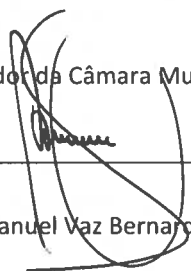
Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 e restante legislação aplicável.

Miranda do Douro, 01 de setembro de 2022

O Vereador da Câmara Municipal



(Vítor Manuel Vaz Bernardo, Dr.)